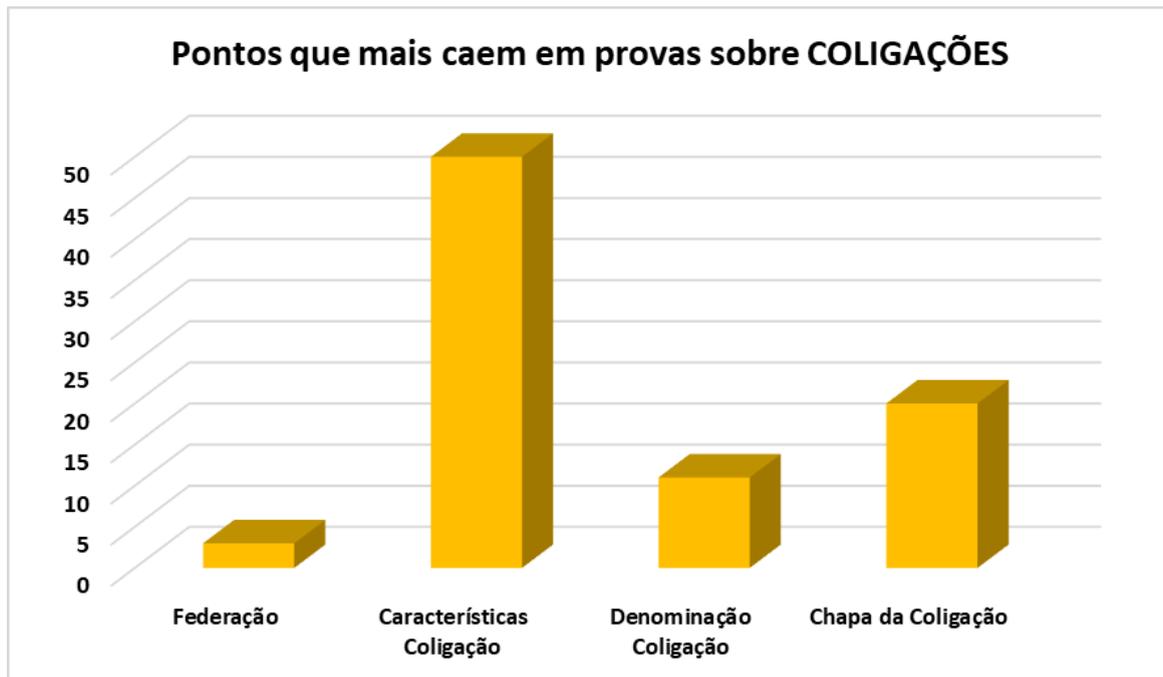


16. COLIGAÇÕES



PERÍODO ELEITORAL; LEI DE ELEIÇÕES (9.504/97) E LEI DE TRANSPORTES (6.091/74)

1- O que é?

No Brasil há dois tipos de eleições: **as eleições gerais e as municipais**. As eleições gerais são aquelas realizadas para fins de eleger os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Senador, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Governador e Vice. As municipais, por sua vez, são realizadas para a eleição de Prefeito, Vice e Vereadores. Cumpre ressaltar que **ambas serão realizadas em 1º turno, no primeiro domingo de outubro, e em 2º turno no último domingo de outubro**.

PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA CHAPA

1- O que é?

O princípio da unicidade da chapa nada mais é do que estabelecer que **a eleição do titular do cargo de Chefe Executivo (Prefeito, Governador e Presidente) implica necessariamente na eleição do seu Vice**.

Vejamos o que diz a literalidade da Lei nº 9.504/97:

[“Art. 2º, § 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.”](#)

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

Art. 3º, § 1º A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.”

COLIGAÇÕES

1- O que é?

A Lei nº 14.208/2021 trouxe uma nova figura ao Direito Eleitoral brasileiro, **as federações partidárias**. Essas federações são constituídas por dois ou mais partidos que se unem com o objetivo de participar de eleições.

Mas qual é a diferença entre federação e coligação? Enquanto a coligação é uma união temporária de partidos para disputar uma única eleição, a federação não tem esse caráter passageiro, uma vez que o prazo mínimo de duração é de quatro anos.

ATENÇÃO: Lembre-se que a federação atuará como se fosse uma única agremiação partidária. Além disso, as regras de fidelidade partidária se aplicam à federação. A federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto -> composta até 6 meses antes das eleições).

Por fim, para que um partido político possa formar federações, elas deverão ser registradas no TSE até 6 meses antes da data das eleições, no mesmo período exigido para que os partidos possam disputar o pleito.

TRADUÇÃO JURÍDICA: O Supremo Tribunal Federal entendeu que, como a federação partidária é considerada uma espécie de partido político, ela deve seguir o prazo mínimo de seis meses antes da eleição para sua constituição, da mesma forma que é aplicado aos partidos políticos. Isso significa que, embora a lei permita que as federações sejam formadas até a data final das convenções partidárias, elas devem seguir esse prazo mínimo estabelecido pelo STF.

2- Como funciona?

As coligações são aglomerações de partidos políticos que se formam para disputar as eleições majoritárias. Vejamos:

“Lei nº 9.504/97. Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária. (Redação dada pela Lei nº 14.211, de 2021)”

São características das coligações:

a) Terem denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, **sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral**, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

b) As coligações **SOMENTE podem ser celebradas para eleições majoritárias**. **EXEMPLIFICANDO:** A Emenda Constitucional nº 97 passou a proibir a celebração de coligações nas eleições para vereadores, deputados estaduais, federal e distrital. Antes vários partidos podiam concorrer em uma mesma chapa, fazendo crescer o

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

quociente partidário, aumentando, portanto, a chance de conseguir mais vagas. Agora os partidos têm que concorrer sozinhos, o que enfraquece os partidos menores (que antes podiam coligar com partidos maiores).

“Lei nº 9.504/97, Art. 6º. É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.”

“Constituição Federal, Art. 17, § 1º. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017).”

c) Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

d) Na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante.

e) O pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos **presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação.**

f) Os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral.

g) A nomenclatura da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

h) Perante o Tribunal Regional Eleitoral a coligação pode nomear até **quatro Delegados e diante do Tribunal Superior Eleitoral até **5 (cinco) Delegados** ([Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, IV](#)). Para fiscalizar as Mesas Receptoras e o processo de votação e apuração, cada partido ou coligação pode nomear 2 (dois) fiscais por mesa receptora e **2 (dois) Delegados por município**. Todavia, quando no município houver mais de uma Zona Eleitoral cada partido ou coligação pode nomear 2 (dois) Delegados perante cada uma delas.**

“Lei nº 9.504/97. Art. 6º. § 4º. O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral **quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.**”

FICA A DICA: A EC nº 97/2017 assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

O estabelecimento de uma coligação é decidido durante a convenção partidária, e esse acordo precisa ser **registrado nas atas de cada um dos partidos envolvidos**. A convenção é o momento em que os partidos decidem sobre a formação da coligação, selecionam seus candidatos e realizam outros procedimentos essenciais para o processo eleitoral.

Uma vez formada a coligação, ela passa a funcionar como uma **entidade única perante a Justiça Eleitoral**. Isso significa que os representantes da coligação agem em conjunto na interação com a Justiça Eleitoral, agindo como se fossem os líderes da coligação. Um partido coligado não pode, de maneira isolada, contestar um pedido de registro de candidatura ou iniciar uma ação de investigação judicial eleitoral.

Por fim, é crucial destacar que **o representante da coligação não deve ser confundido com os delegados do partido e da coligação**. O representante da coligação assume a responsabilidade de comunicar-se com a Justiça Eleitoral, assemelhando-se ao "presidente" da coligação. Os delegados, por sua vez, têm outras responsabilidades, principalmente relacionadas à **fiscalização**, conforme estipulado pelo Código Eleitoral e outras regulamentações aplicáveis.

ATENÇÃO: Em todas as peças de propaganda destinadas à eleição majoritária, **é obrigatório incluir o nome da coligação seguido pelas siglas dos partidos que a compõem**. Uma vez que a legislação não especificou o formato da propaganda, a referência à coligação deve estar presente em todas as plataformas - internet, rádio, televisão, materiais escritos, adesivos, etc.

Essa unidade também se reflete na relação processual: **um partido coligado não tem autorização para, isoladamente, impugnar um pedido de registro de candidatura ou iniciar uma ação de investigação judicial eleitoral**. A atuação individual de um partido coligado só é permitida quando se busca contestar a validade da própria coligação.

Número de delegados que podem ser nomeados pela coligação:

- Para fiscalizar as Mesas Receptoras e o processo de votação e apuração, cada partido ou coligação pode nomear **2 (dois)** fiscais por mesa receptora e **2 (dois)** delegados por município. Todavia, quando no município houver mais de uma Zona Eleitoral cada partido ou coligação pode nomear **2 (dois)** delegados perante cada uma delas;
- Até **quatro** delegados perante o **TRE respectivo**;
- Até **cinco** delegados perante o **TSE**.

ATENÇÃO! As coligações eleitorais se extinguem após as eleições. A coligação partidária pode ter abrangência regional.

Conforme decisão do TSE (CtaEI 060059169, Ac-TSE de 21/06/2022), é **vedada a formação de coligação para o cargo de senador que seja diferente daquela estabelecida para o cargo de**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Accesse as
questões

governador, mesmo entre partidos que façam parte da mesma coligação. Nessa decisão, o TSE estabeleceu os seguintes critérios:

- A coligação para o Senado deve ser idêntica à coligação para o cargo de governador;
- Na ausência de uma coligação para o Senado, os partidos que se coligaram para o cargo de governador podem lançar, individualmente, candidatos ao Senado Federal;
- Um partido que não fez parte da coligação para governador pode lançar, individualmente, candidato ao Senado.

Além disso, a **denominação da coligação não pode coincidir, incluir ou fazer referência ao nome ou número de candidato, nem pode conter pedido explícito de voto para o partido.** Exemplos de denominações proibidas são: "Coligação Junior Prefeito – 56", "Coligação Cabo Vitor", "Coligação Vote na Candidata do PPS".

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões